

| | | |
|---|---|---|
|  | Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa |  |
| Despacho | NP: wusnz777 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/11/2025 Projeto de lei nº 1866/2025 Protocolo nº 12175/2025 Processo nº 3730/2025 | |
| Autor: Dep. Júlio Campos | | |

Autoriza a destinação de recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais a entidades religiosas que desenvolvam atividades de relevante interesse social no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a destinação de recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais às entidades religiosas que comprovadamente desenvolvam atividades de interesse público e social, voltadas à assistência, recuperação, educação, cultura, capacitação profissional, apoio familiar e outras de natureza similar.

Art. 2º Os recursos de que trata esta Lei poderão ser aplicados em:

I – reforma, ampliação ou manutenção de prédios utilizados para atividades sociais, educacionais, culturais ou de recuperação pessoal;

II – aquisição de equipamentos, mobiliário e materiais necessários à execução das atividades sociais desenvolvidas pela entidade;

III – execução de projetos e programas voltados à recuperação de dependentes químicos, combate à prostituição, fortalecimento de vínculos familiares e apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade;

IV – realização de cursos, oficinas, palestras e atividades de promoção humana e profissional, desde que de caráter aberto e comunitário;

V – adequação e melhoria das instalações de templos religiosos que também sejam utilizadas como espaços de ensino, formação moral, capacitação e acolhimento social, garantindo conforto, acessibilidade, ventilação, segurança e estrutura adequada às atividades comunitárias.



Art. 3º Para receber os recursos previstos nesta Lei, as entidades religiosas deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – estar legalmente constituídas há, no mínimo, dois anos;
- II – possuir inscrição ativa no CNPJ;
- III – comprovar a execução de atividades sociais contínuas e abertas à comunidade, sem distinção de crença, raça, cor ou condição social;
- IV – apresentar plano de trabalho detalhado, com cronograma e metas de aplicação dos recursos;
- V – prestar contas conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de controle competentes.

Art. 4º É vedada a destinação de recursos públicos para custear atividades estritamente religiosas, de culto ou proselitismo, devendo os repasses restringir-se às ações de natureza social e comunitária.

Artigo 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei conforme o Art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo reconhecer e fortalecer o papel social exercido por entidades religiosas no Estado de Mato Grosso, especialmente igrejas e organizações que atuam de forma direta na recuperação de pessoas, no amparo a famílias e na promoção de valores que contribuem para a paz social.

O COMEC-MT – Conselho de Ministros Evangélicos de Mato Grosso, através do seu representante estadual Pastor Edilson Cunha Sena (Pastor Senna), me apresentou esta proposta, ressaltando que milhares de igrejas e instituições religiosas em nosso Estado desenvolvem atividades de alto impacto social, como recuperação de dependentes químicos, acolhimento de moradores de rua, assistência a famílias carentes, combate à violência doméstica e formação moral e cidadã de jovens e adultos.

Importante destacar que muitos templos religiosos funcionam, na prática, como verdadeiras salas de aula, onde o louvor se transforma em ensinamento da Palavra que orienta, educa e transforma o caráter de pessoas e famílias inteiras. Nessas atividades, além da dimensão espiritual, há um claro papel pedagógico e social, de formação humana e moral, que contribui para a reconstrução da dignidade e para a convivência pacífica na sociedade.

Assim como as escolas necessitam de infraestrutura adequada para o processo educativo, os templos que desenvolvem atividades sociais e educativas também devem dispor de espaços confortáveis, seguros e acessíveis, com ventilação, climatização e estrutura física compatível com as atividades de ensino, acolhimento e convivência.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Essa equiparação não fere o princípio da laicidade do Estado, uma vez que não se destina a financiar o culto religioso, mas sim a apoiar ações de interesse público realizadas por entidades que, embora religiosas, prestam serviços sociais à coletividade sem distinção de fé, raça ou condição social.

Essas ações são realizadas, na maioria das vezes, com recursos próprios e doações da comunidade, sem qualquer apoio do poder público — embora resultem em benefícios diretos à sociedade e ao Estado. Assim, esta proposta busca autorizar que emendas parlamentares estaduais possam também contemplar entidades religiosas com finalidade social e comunitária, assegurando transparência, fiscalização e igualdade de acesso entre credos e denominações.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Novembro de 2025

Júlio Campos
Deputado Estadual